

2025

MANUAL

# Cobrança de Custas Cartorárias no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis

Documento de caráter orientativo sobre o recolhimento das custas judiciais nos Juizados Especiais Cíveis na esfera do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Revisado de acordo com a Lei Estadual 12.373/2011 alterada pela Lei 14.806 /2024.



## SUMÁRIO

- Apresentação 3
- Introdução 3
- Hipóteses de recolhimento de custas no âmbito dos Juizados Especiais 3
- Legislação relacionada 4

## Apresentação

O presente manual visa orientar as Unidades dos Juizados Especiais Cíveis no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em relação ao recolhimento das custas e despesas processuais, de que trata a Lei Estadual nº 12.373/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.806/2024, vigente a partir de 27/03/2025, propiciando a otimização da arrecadação das receitas pertencentes ao Poder Judiciário.

## Introdução

O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, conforme disposto no art. 54 da Lei 9.099/95. Assim, não haverá necessidade de recolhimento prévio para a realização dos atos processuais. Entretanto, em se tratando de pagamento do preparo recursal para acesso ao segundo grau ou para o pagamento das custas processuais deve-se observar os dispositivos constantes na Tabela I de custas, da Lei Estadual nº 12.373/2011, alterada pela Lei nº 14.806/2024.

## Hipóteses de recolhimento de custas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis

**Extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência injustificada do autor a qualquer das audiências:** Serão devidas todas as taxas do processo, desde que não tenha sido concedida expressamente a gratuidade da Justiça ou dispensa das custas, conforme Nota Explicativa I-15 da Tabela I:

“15) Nos Juizados Especiais Cíveis, em caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência injustificada do autor a qualquer das audiências, serão devidas todas as taxas do processo, desde que não tenha sido concedida expressamente a gratuidade da Justiça ou dispensa das custas.”.

**Preparo de recurso inominado:** para a interposição de recurso nos Juizados Especiais Cíveis, as taxas devidas por cada recorrente serão apenas as do respectivo recurso; e as do Item I da Tabela I, calculadas sobre o valor da causa, ressalvada a hipótese de gratuidade da Justiça de acordo com a Nota Explicativa I-12 da Tabela I:

“12) Quando da interposição de recurso nos Juizados Especiais Cíveis, as taxas devidas por cada recorrente serão apenas as do item VI “c” e aquelas do item I desta Tabela, calculadas sobre o valor da causa, ressalvada a hipótese de gratuidade da Justiça.”

Deverão ser emitidos dois DAJEs: 1 – o do recurso; 2 – as do Item I da Tabela I, calculadas sobre o valor da causa, ressalvada a hipótese de gratuidade da Justiça.

**Embargos do executado julgados improcedente:** são devidas as taxas dos embargos do executado julgados improcedentes, conforme Nota Explicativa I-13 da Tabela I:

“13) Nos Juizados Especiais não serão devidas as taxas dos embargos do executado. No entanto, julgados improcedentes, caberá o recolhimento das taxas com base no item V. Em se tratando de embargos à execução de título extrajudicial, as taxas deverão ser calculadas com base no item I.”

Em se tratando de título extrajudicial, as taxas deverão ser calculadas com base no item I da Tabela I “Das causas em geral”.

Em se tratando de embargos à execução de título judicial, aplica-se o item V da Tabela I – “Incidentes processuais e impugnações em geral”

**Interposição de recurso inominado contra sentença que julgou os embargos à execução:** incidem taxas de acordo com Nota Explicativa I-14 da Tabela I:

“14) Havendo interposição de recurso inominado em face de sentença que julgou os embargos do executado, além das taxas de que trata a nota I-13, serão devidas as relativas ao recurso, sob pena de deserção.”

São devidas as custas relativas aos embargos do executado julgados improcedentes observando o estabelecido na Nota Explicativa I-13 da Tabela I ; além da taxa relativa ao preparo do recurso, sob pena de deserção, conforme Nota

Explicativa I-12 da Tabela I.

## Legislação relacionada

- Lei Estadual nº 12.373/2011, alterada pela Lei nº 14.806/2024
- Lei Federal 9.099/95

